



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 224/2017  
DE 24 DE MAIO DE 2017.

*Altera os itens 2, 3, 4, 5, acrescenta o item 6 no inciso II do art. 1º; altera o inciso II do §1º e cria o §3º do art. 6º; altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; revoga os incisos VIII, IX, X, XI e XIV e altera o XIII do art. 9º; revoga o inciso V, renumera o inciso VI do art. 10; altera o inciso II, alínea “a”, subitens “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”; alínea “b”, subitens “b.1”, “b.2”; “b.3”, “b.4”, alínea “c”, subitem “c.1”, alínea “d”, subitens “d.1”, “d.2”, “d.3”, “d.4”, “d.5”, “d.6”, alínea “e”, subitens “e.1”, “e.2”, “e.3”, “e.4” e a alínea “f”, subitem “f.1” do artigo 11; insere os artigos 10-A e 10-B; altera os anexos I e V, todos da Lei 166 de 15 de outubro de 2010, que dispõem sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Adustina e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os itens 2, 3, 4, 5, acrescentado o item 6 do inciso II do art. 1º da Lei nº 166 de 15 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ....”*

*“I- ...”*

### **II- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- 1- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- 2- Secretaria Municipal de Educação;**
- 3- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;**
- 4- Secretaria Municipal de Saúde;**
- 5- Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 6- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II do §1º e criado o §3º do art. 6º da Lei nº 166 de 15 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º ...”*

*“I...”*

### **§ 1º- Integram a estrutura da Assessoria Jurídica:**

- I. Assessor Jurídico;**
- II. Assistente Técnico Jurídico.**



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

“§ 2º ...”

**§3º** - O cargo de Assistente Técnico Jurídico será exercido por pessoa que tenha concluído o curso de direito ou esteja cursando.

**Art. 3º** - Fica alterada a nomenclatura da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**; revogado os incisos VIII, IX, X, XI e XIV e alterado o XIII do art. 9º; revogado o inciso V; renumerado o inciso VI do art. 10 da Lei nº 166 de 15 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, observando, sempre, a legislação Estadual e Federal de ensino;*
- II. Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;*
- III. Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;*
- IV. Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;*
- V. Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;*
- VI. Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e seu patrimônio;*
- VII. Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;*
- VIII. REVOGADO.**
- IX. REVOGADO.**
- X. REVOGADO.**
- XI. REVOGADO.**
- XII. Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do Governo Federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação;*
- XIII. Executar convênios firmados com o Governo Estadual e a União no que diz respeito a programas de educação de interesse do Município;*
- XIV. REVOGADO.**
- XV. Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação, para fazer cumprir as regras constitucionais e os programas educacionais estabelecidos pela Secretaria Estadual e pelo Ministério de Educação;*

**Art. 10** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Gabinete do Secretário:**
  - a) Secretário de Gabinete
- II. Departamento de Planejamento e Administração Educacional;**
  - a) Divisão de alimentação escolar
    - a. 1) Coordenação do PNAE;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- a.2) *Divisão de pessoal*
- b) *Divisão de Transporte Escolar e Controle de Patrimônio*
- c) *Coordenação do PNAT*
- d) *Divisão de planejamento e estatística*

### **III. Departamento de Merenda Escolar**

### **IV. Departamento Administração de Creches.**

### **V. REVOGADO**

### **VI. Departamento Pedagógico**

#### **a) Divisão do Ensino Fundamental**

- a.1) *Coordenação do FUNDEB, PDDE e salário-educação;*
- b) *Divisão da Educação Infantil, pré-escolar e especial*
  - b.1) *Coordenação de programas voltados a Educação infantil e especial;*
- c) *Divisão do Programa de Educação de Jovens e Adultos;*
- c.1) *Coordenação do EJA;*
- d) *Divisão de Supervisão Educacional;*
- e) *Divisão de Inspeção e Administração Escolar;*
- f) *Divisão de Apoio ao Educando;*

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso II, alínea “a”, subitens “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”; alínea “b”, subitens “b.1”, “b.2”; “b.3”, “b.4”, alínea “c”, subitem “c.1”, alínea “d”, subitens “d.1”, “d.2”, “d.3”, “d.4”, “d.5”, “d.6”, alínea “e”, subitens “e.1”, “e.2”, “e.3”, “e.4” e a alínea “f”, subitem “f.1” do artigo 11 da Lei nº 166 de 15 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11º – .....”**

**Parágrafo único** – *Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:*

#### **I. Gabinete do Secretário:**

- a). *Secretário de Gabinete.*

#### **II. Departamento de Saúde do Município:**

##### **a)- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;**

- a.1.** *Divisão de Agentes de Combate Endemias;*
- a.2.** *Divisão de Sistema de Informação;*
- a.3.** *Divisão de Imunização;*
- a.4.** *Divisão Vigilância Epidêmica e Saúde do Trabalhador.*

##### **b)- Coordenação de Assistência à Saúde:**

- b.1.** *Divisão de Unidade Hospitalar;*
- b.2.** *Divisão de Maternidade;*
- b.3.** *Divisão de Regulação e Controle;*
- b.4.** *Divisão de Laboratório e Unidades Básicas.*



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

*c)- Coordenação Assistência Farmacêutica:*

*c.1. Divisão de Assistência Farmacêutica.*

*d)- Coordenação de Atenção Básica;*

*d.1. Divisão de Estratégia de Saúde da Família;*

*d.2. Divisão de Programa de Agentes Comunitários de Saúde;*

*d.3. Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;*

*d.4. Divisão de Saúde Bucal;*

*d.5. Divisão de Unidades Básicas de Saúde;*

*d.6. Divisão de Academia da Saúde.*

*e)- Coordenação Administrativa à Saúde;*

*e.1. Divisão de Assessoria e Planejamento;*

*e.2. Divisão de Coordenação de Recursos Humanos;*

*e.3. Divisão de Coordenação Financeira, Contábil, Patrimonial e Compras;*

*e.4. Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação.*

*f)- Coordenação da Vigilância Sanitária;*

*f.1. Divisão de Inspeção;*

### **III. Órgãos Colegiados;**

**Art. 5º** - Ficam inseridos os artigos 10-A e 10-B na Lei nº 166 de 15 de outubro de 2010, que dispõem sobre a criação, competências e estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, os quais vigoram com a seguinte redação:

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

**Art. 10- A** - *Compete à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer:*

*I. O levantamento e cadastramento de áreas urbanas e rurais apropriadas ao desenvolvimento turístico;*

*II. A execução de programas, projetos e atividades relacionados com o turismo no Município;*

*III. A articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento turístico;*

*IV. O planejamento operacional;*

*V. A criação e execução de programas em prol do desenvolvimento do turismo no município;*

*VI. Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;*

*VII. Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;*

*VIII. Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;*



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

*IX. Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;*

*X. Organizar, manter e supervisionar as quadras poliesportivas, centros de recreação e parques infantis, inclusive quanto à manutenção física dos locais e o seu patrimônio;*

*XI. Executar convênios firmados com o Governo Estadual e a União no que diz respeito a programas de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de interesse do Município;*

*XII. Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação, para fazer cumprir as regras constitucionais e os programas estabelecidos pelas Secretarias Estaduais e pelos Ministérios;*

**Art. 10-B** - *Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer:*

**I. Gabinete do Secretário:**

a) *Secretário de Gabinete;*

**II. Departamento de Turismo**

**III. Departamento de Cultura, Esportes e Lazer:**

a) *Divisão de Planejamento, programas e projetos culturais;*

b) *Divisão de eventos;*

b.1) *Seção de eventos culturais;*

b.2) *Seção de eventos esportivos e recreação.*

c) *Divisão de manutenção de arquivo e patrimônio cultural.*

**Art. 6º** - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 166 de 15 de outubro de 2010, especificamente os cargos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Assessoria Jurídica e os pertinentes a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o qual passa a vigorar de acordo o estabelecido nessa Lei.

**Parágrafo Único** – Os demais cargos referentes às Secretarias Municipais descritas no Anexo I da Lei 166 de 15 de outubro de 2010, permanecerão inalteradas.

**Art. 7º** - Fica alterado o Anexo V da Lei 166 de 15 de outubro de 2010, especificamente o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a criação do Organograma referente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-se inalteradas os pertinentes as demais Secretarias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação da Secretaria instituída por esta lei, correrão por dotação própria do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e alterar **QDD**, caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2017.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Adustina**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Anexo I**  
**Cargos de Provimento em Comissão**

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>		
<b>Nº CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Assessor Jurídico	CC6
01	Assistente Técnico Jurídico	CC5

**II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>Nº CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Gabinete	CC1
06	Coordenadores	CC5
20	Chefe de Divisão	CC3

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO</b>		
<b>Nº CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário de Educação	Subsídio
01	Secretário de Gabinete	CC1
04	Diretor de Departamento	CC4
09	Chefe de Divisão	CC3
05	Coordenador de Programa	CC3

<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
<b>Nº CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Subsídio
01	Secretário de Gabinete	CC1
02	Diretor Departamento	CC5
03	Chefe de Divisão	CC3
02	Chefe de Seção	CC1

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Adustina**

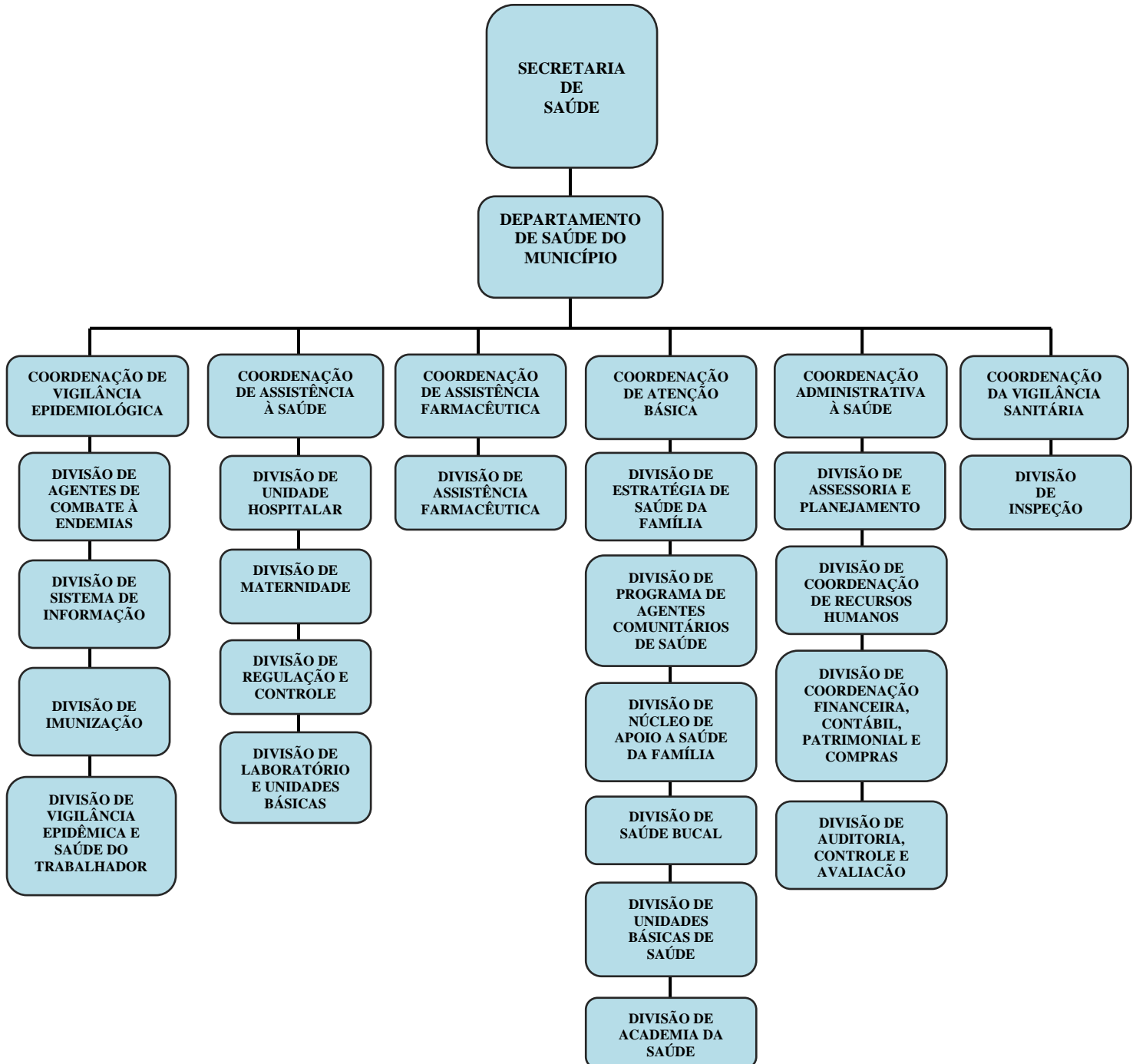


# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

### ANEXO V

#### Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina



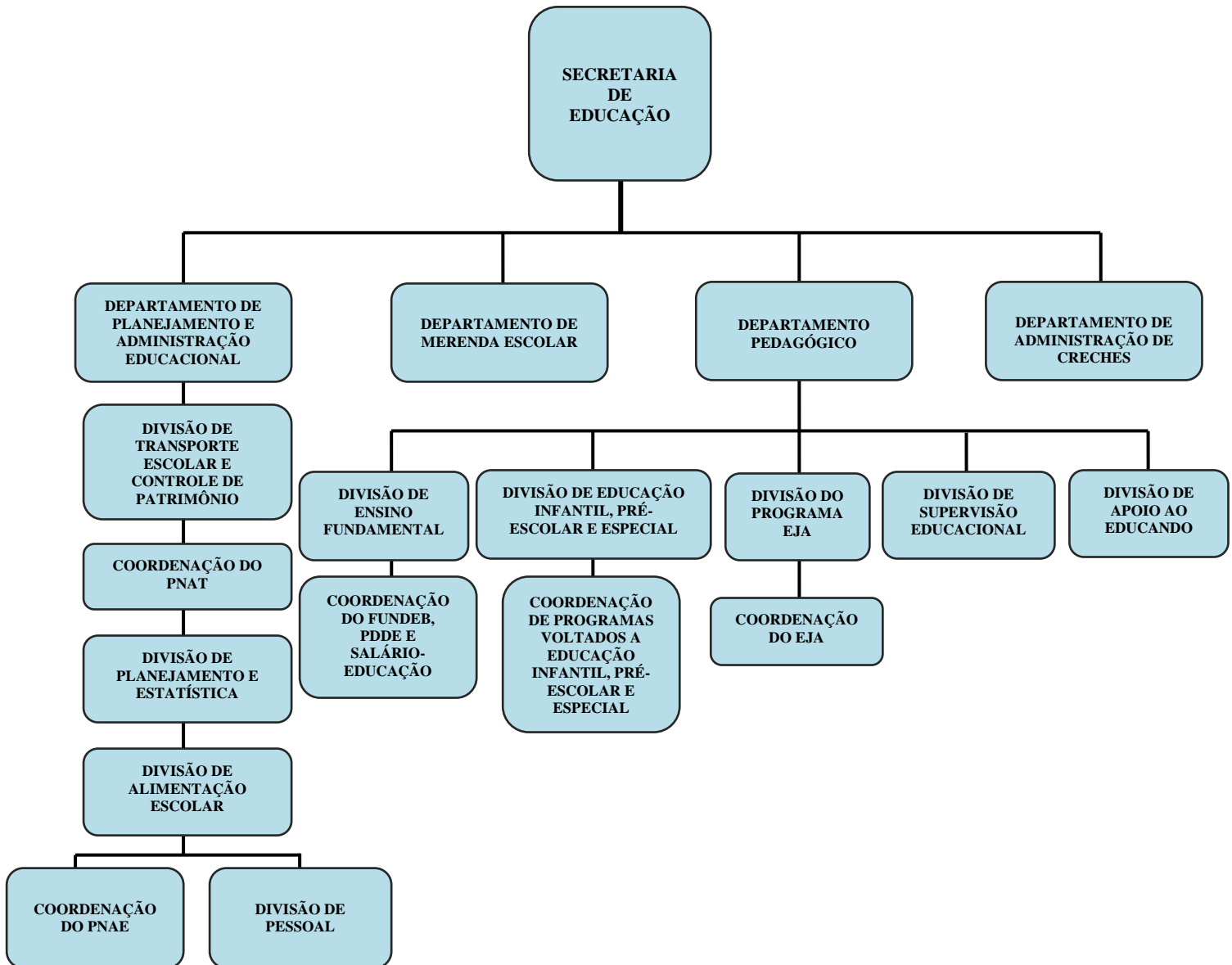




# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

### Organograma da Secretaria Municipal de Educação de Adustina





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

### Organograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Adustina

